DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Normativos 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Normativos

Resolução

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 02 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre férias escolares nas creches da rede municipal de ensino de Cardoso e dá providências correlatas".

CÉLIA REGINA DE MENDONÇA, Secretária Municipal de Educação do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a partir do momento em que a creche deixou de possuir caráter assistencial e passou a integrar o direito do acesso à educação, a mesma deve seguir a todas as normativas reservadas às escolas, dentre elas, a fixação de período de recesso escolar;

Considerando que Conselho Nacional de Educação em seu parecer **CNE/CEB 8/2011** concluiu pela **legalidade dos calendários escolares das creches** preverem **férias escolares e períodos de recesso;**

Considerando que o Estatuto da Criança de Adolescente, Lei 8.069/90, em seu artigo 19, estabelece a garantia normativa de dever do convívio das crianças com seus familiares.

Considerando finalmente que a Administração necessita de algum período sem aulas para promover reparos nas Unidades Escolares que atendem alunos em idade de creche e conceder férias aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º – O calendário escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que atendem alunos em idade de creche, deverá prever um período de 20 (vinte) dias de férias escolares no mês de janeiro e 10 (dez) dias no mês de julho de cada ano acompanhando as férias escolares das Escolas Municipais.

§ 1º - Os períodos de suspensão das atividades nas creches da Rede Pública Municipal serão aqueles constantes no calendário escolar de cada ano.

§ 2º - Durante o período de que trata o caput deste artigo não haverá atendimento aos alunos matriculados nas creches em hipótese alguma.

Art. 2º - A Direção das Unidades Escolares deverão dar ciências aos pais/responsáveis legais dos períodos em que as atividades estarão suspensas, no ato da assinatura da matrícula.

Parágrafo único - No caso de alunos já matriculados antes da publicação desta resolução os pais ou responsáveis legais deveram ser informados da suspensão das atividades

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Cardoso, 02 de Junho de 2023.

CÉLIA REGINA DE MENDONÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....